#### Recibo Eletrnico de Protocolo - 17823643

**Usurio Externo (signatrio):** NILVO RIBOLDI FILHO Data e Horrio: 09/08/2021 15:56:34

Tipo de Peticionamento: Processo Novo

**Nmero do Processo:** 10264.106365/2021-32

Interessados:

09/08/2021

Sindicato dos Empregados no Comrcio de Caxias do Sul

Protocolos dos Documentos (Nmero SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento Requerimento 17823641

O Usurio Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitao dos termos e condies que regem o processo eletrnico, alm do disposto no credenciamento prvio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declarao de que so autnticos os digitalizados, sendo responsvel civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os nveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados anlise por servidor pblico, que poder alter-los a qualquer momento sem necessidade de prvio aviso, e de que so de sua exclusiva responsabilidade:

- · a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservao dos originais em papel de documentos digitalizados at que decaia o direito de reviso dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferncia;
- a realizao por meio eletrnico de todos os atos e comunicaes processuais com o prprio Usurio Externo ou, por seu intermdio, com a entidade porventura representada;
- a observncia de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados at as 23h59min59s do Itimo dia do prazo, considerado sempre o horrio oficial de Braslia, independente do fuso horrio em que se encontre;
- a consulta peridica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimaes eletrnicas.

A existncia deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministrio da Economia.

## AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR042643/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, localizado(a) à Rua Garibaldi, 370, predio, Exposição, Caxias do Sul/RS, CEP 95080-190, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). NILVO RIBOLDI FILHO, CPF n. 009.516.080-96, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/05/2021 no município de Caxias do Sul/RS;

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, localizado(a) à Rua Castro Alves - lado ímpar, 723, 301, Independência, Porto Alegre/RS, CEP 90430-131, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ROSANGELA MAZZETO, CPF n. 007.795.250-27

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR042643/2021, na data de 09/08/2021, às 14:17.

\_, 09 de agosto de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR042643/2021

 DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:
 09/08/2021 ÀS 14:17

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10264.106365/2021-32

**DATA DO PROTOCOLO:** 09/08/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81,

neste ato representado(a) por seu;

Е

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**, **Flores da Cunha/RS**, **Nova Pádua/RS e São Marcos/RS**.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### **Prêmios**

## CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO E PRÊMIO - DOMINGOS

Cada domingo trabalhado terá compensação com repouso semanal em outro dia da semana. Além da compensação, os empregados receberão por domingo trabalhado e ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas o valor equivalente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

O empregador que descumprir as condições ajustadas, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional. Além da multa a empresa não poderá utilizar aquele trabalhador no próximo domingo, que estava escalado para o trabalho, como forma de penalização automática.

#### Parágrafo Único:

As multas serão pagas diretamente aos empregados com acompanhamento do Sindicato dos Empregados no Comércio em nome do empregado prejudicado, contra recibo.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### **Duração e Horário**

## CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS

O horário de trabalho aos domingos não poderá exceder a seis horas seguidas por dia. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 50%.

#### Parágrafo Único:

As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos.

## CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS

As empresas poderão utilizar a mão de obra empregada nos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, com exceção dos feriados 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio, desde que a jornada de trabalho não exceda 6 (seis) horas seguidas por dia.

**Parágrafo Primeiro**: Aos empregados associados ao Sindicato Profissional e aos empregados que autorizarem o desconto das contribuições instituídas nos termos do Art. 513, "e" da CLT, em favor da Entidade Profissional, será pago sob forma de prêmio o valor de R\$ 147,00 (cento e quarenta sete reais), para cada feriado trabalhado, a ser pago ao final da jornada ou na folha de pagamento do respectivo mês. Ficando neste caso, suprimido direito a folga compensatória.

**Parágrafo Segundo**: Aos empregados não associados ao Sindicato Profissional e que não autorizarem descontos das contribuições estabelecidas na convenção coletiva em favor do mesmo, será garantida folga compensatória, nos termos da lei, para cada feriado trabalhado, sem direito ao valor indenizatório sob a forma de prêmio previsto acima. Folga compensatória essa a ser dada entre a semana anterior e a semana posterior ao feriado trabalhado.

#### Compensação de Jornada

## CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO COMPENSATÓRIO - INDENIZAÇÃO

Os dias de descanso compensatório serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) Empregado demitido antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;
- c) Empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e/ou feriados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FOLGA ANTECIPADA

O empregado que gozar folga antecipada e pedir demissão antes das datas previstas para o trabalho aos domingos e feriado indenizará o empregador em valor equivalente a um repouso semanal remunerado.

#### **Descanso Semanal**

#### CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos aos domingos respeitados os seguintes limites:

- a) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, nos termos da Lei 10.101/2000, com redação dada pela Lei 11.603/2007, devendo ser concedida a folga antecipada;
- b) Comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar em todos os domingos do mês.

#### Disposições Gerais

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### **CLÁUSULA NONA - MULTA**

As empresas que funcionarem em feriados com a utilização de empregados sem a observância das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitas ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00(um mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser aplicada pelas entidades convenentes, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da expedição de documento individual (por estabelecimento) de cessação da autorização para funcionamento em feriado, com mão de obra empregada, garantida a defesa escrita da empresa que poderá ser oferecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação sendo avaliada por ambos Sindicatos acordantes.

**Parágrafo único.** As multas serão depositadas no Sindicato dos Empregados sendo que tais valores serão revertidos como benefício social aos comerciários.

### **Outras Disposições**

## CLÁUSULA DÉCIMA - COMÉRCIO - PROIBIÇÃO

Os Sindicatos convencionam que não poderá ser utilizada mão de obra empregada, nos domingos em feiras ou em estabelecimentos que não possuam alvará de localização permanente da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, exceção feita às feiras realizadas nos Pavilhões da Festa da Uva S/A, feira do Livro e as atividades desenvolvidas no "Camelódromo".

## Parágrafo único:

Os trabalhadores que desenvolvem suas atividades em feiras nos Pavilhões da Festa da Uva e no "Camelódromo" estarão regidos pela presente convenção.

# NILVO RIBOLDI FILHO Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

ROSANGELA MAZZETO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)